ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quinta, 22 de Outubro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1591 | ISSN 2764-3115

Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 53 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 2

Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 53 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Dispõe sobre a alteração excepcional do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias 23 e 26 de outubro de 2026, em razão da realização do 2º turno das Eleições de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do 2º turno das Eleições Gerais de 2026, designado para o dia 25 de outubro de 2026, domingo, conforme calendário estabelecido pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de prédios públicos municipais, especialmente escolas e demais repartições públicas, para utilização como locais de votação e apoio às atividades da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, preparação, instalação, funcionamento e posterior desmobilização dos locais destinados às seções eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para o regular funcionamento das seções eleitorais e para o exercício do direito de voto;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer horário excepcional de funcionamento na **sexta-feira, dia 23 de outubro de 2026,** bem como ponto facultativo na **segunda-feira, dia 26 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de João Lisboa/MA, **no dia 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), será realizado até às 13h,** encerrando-se, após esse horário, o expediente administrativo regular.

Parágrafo único. A redução excepcional do expediente prevista no caput tem por finalidade possibilitar a disponibilização, organização e preparação das escolas, prédios públicos e demais espaços municipais que serão utilizados pela Justiça Eleitoral como locais de votação no 2º turno das Eleições de 2026.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no **dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), dia subsequente à realização do 2º turno das Eleições Gerais de 2026.**

Parágrafo único. O ponto facultativo previsto neste artigo tem por finalidade possibilitar a reorganização, limpeza, manutenção e retomada das atividades nos prédios públicos municipais utilizados como locais de votação.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ou indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos, os quais deverão funcionar normalmente, conforme a necessidade e a escala estabelecida pela respectiva Secretaria ou órgão responsável.

Art. 4º Ficam expressamente excluídos dos efeitos do ponto facultativo previsto no art. 2º deste Decreto:

I – os servidores e trabalhadores submetidos a regime de plantão ou escala de serviço, cuja continuidade seja necessária;

II – os serviços de limpeza, conservação e manutenção, especialmente aqueles necessários à higienização e adequação dos prédios públicos utilizados como locais de votação;

III – os demais serviços públicos considerados essenciais ou cuja paralisação possa ocasionar prejuízo à população.

Art. 5º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as atividades escolares previstas para o dia 26 de outubro de 2026 serão realizadas, quando pedagogicamente cabível e conforme organização da Secretaria, em modalidade remota ou presencial, mediante planejamento e orientação da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade das atividades pedagógicas, bem como a comunicação prévia às unidades escolares, profissionais da educação, estudantes e responsáveis.

Art.6º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à organização das escalas dos servidores e à disponibilização dos prédios públicos para as atividades relacionadas ao processo eleitoral.

Parágrafo único. As atividades da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** são consideradas de interesse público e não são afetadas em dias de ponto facultativo, devendo cumprir a agenda previamente programada, de forma remota ou presencial, a critério do titular da pasta.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais órgãos municipais envolvidos, observadas as orientações da Justiça Eleitoral.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: $B3/VAnv.42p

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 22/10/2026